

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 333/2020**

Processo Administrativo nº 6502/2020

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – WF Planejamento e Construções Eireli - ME

**Objeto** – Serviços de reforma e manutenção do imóvel locado onde abrigava o Almojarifado Central, localizado na Praça Álvaro Guião, n.º 67, 127 e 167, para devolução aos proprietários, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para execução, a cargo da Secretaria de Administração.

**Referente** – Convite nº 45/2020

**Valor Total** – R\$44.000,00(quarenta e quatro mil reais).

**Vigência** – 60(sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração**, a Sra. **Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **WF Planejamento e Construções Eireli - ME**, sediada a Rua Santa Bernadete nº267, Lote 15, Quadra B, Jardim Alvorada - CEP:13327-550, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº12.135.403/0001-27 e Inscrição Estadual nº nº600.150.499.111, neste ato representada pela Sra. **Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº18.709.877-3 e do CPF nº118.924.978-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de reforma e manutenção do imóvel locado onde abrigava o Almojarifado Central, localizado na Praça Álvaro Guião, n.º 67, 127 e 167, para devolução aos proprietários, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para execução, conforme Termo de Referência anexo ao Contrato, a cargo da Secretaria de Administração.

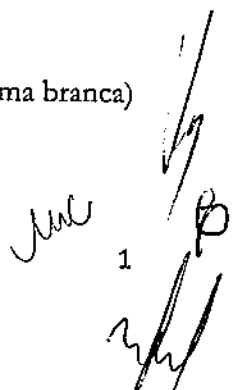
**JUSTIFICATIVA**

A referida contratação faz necessária para reforma e manutenção do imóvel para devolução aos proprietários, visto que essa Municipalidade alugou outro espaço para abrigar o Almojarifado Central. E conforme vistoria datada de 21/07/2020 anexada ao processo, foram apontados os serviços necessários para devolução do imóvel.

**1. PINTURA**

- Pintura das paredes dos galpões existentes (interno e externo)
  - prédio principal;
    - cozinha – pintura interna (branca)
    - prédio principal – pintura interna (branca) – pintura externa (barrado azul, parte de cima branca)
  - prédio do meio – pintura interna e externa (branca)
  - casa de alvenaria – pintura interna e externa (branca)
- Pintura externa do muro (barrado azul, parte de cima branco)

1



- Pintura dos portões - portão social, portão duas folhas, portão interno de abrir (azul)
- Pintura das platibandas metálicas dos 2 (dois) galpões (azul)
- Pintura da estrutura de madeira (pergolado) (marron)
- Limpeza geral com lavadora de alta pressão de todo o prédio

## 2. CONserto

- Conserto de 2 (dois) portões e estrutura da quadra
  - Prédio principal;
    - Portão 2 (duas) folhas – realinhar quadro e troca de 1 (uma) placa de aço.
    - Portão interno de abrir – realinhar e troca de gonzo
  - Estrutura da quadra;
    - Soldar trava do alambrado

## 3. VIDROS

- Troca de aproximadamente 20 (vinte) vidros cancelados dos vitros (prédio principal, prédio do meio e casa de alvenaria).

## 4. PORTA LAVANDERIA

- Substituição de folha de porta metálica

## 5. TELHA

- Troca de telhas de fibrocimento quebrada (cozinha e prédio do meio)
- Troca de 3 (três) cumieiras (2 (duas) trincadas e 1 (uma) quebrada – prédio do meio)

## 6. COZINHA

- Manutenção na cobertura da cozinha (área com infiltração)
- Limpeza de calha

## 7. FORRO

- Colocação de 18 (dezoito) placas de forro de lã de vidro faltantes (sala e corredor acesso para banheiro) - Galpão do meio

## 8. FORRO PVC

- Manutenção no forro de PVC na Casa de Alvenaria

## 9. PISO

- Demolição de parte do piso da quadra, remoção de entulhos e concretagem de novo piso – aproximadamente: 30 m<sup>2</sup>

## 10. TELHADO

- Revisão do telhado na área do antigo CRAS
- Troca de telhas (possui telhas no prédio para reposição)

A empresa deverá efetuar a remoção de todo entulho e limpeza final de detritos pertinente a obra.

**Valor Global: R\$44.000,00**

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração a gestão e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do CPF n.º 149.792.668-86.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 45/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação e execução dos serviços se dará por 60(sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação contratual, desde que devidamente justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

3.2. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6)

## DO PREÇO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$44.000,00(quarenta e quatro mil reais)**.

4.2. O faturamento será após conclusão de todo o serviço contratado, com o pagamento em até 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento do documento na Secretaria de Finanças, com apresentação da nota fiscal e aprovação pela Secretaria de Administração, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 45/2020 e Contrato Administrativo n.º 333/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos, mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36), Fonte Tesouro, da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta:**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima:**

7.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

*[Handwritten signature]*  
4  
*[Handwritten signature]*

- 7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 7.13. A Contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 45/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 45/2020.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


#### DO FORO


##### Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

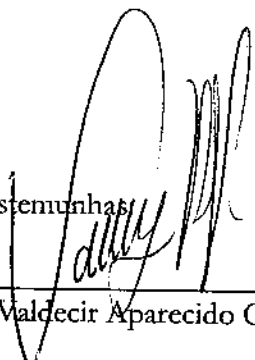
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de Outubro de 2020.

  
**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*

  
**WF Planejamento e Construções Eireli - ME**  
*Contratada*

Testemunhas

  
1- Valdecir Aparecido Costa

  
2- Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** WF PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 333/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ONDE ABRIGAVA O ALMOXARIFADO CENTRAL, LOCALIZADO NA PRAÇA ÁLVARO GUILÃO, N.º 67, 127 E 167, PARA DEVOLUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 09 de Outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG


Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria,  
CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria

Cargo: Empresária

CPF: 118.924.978-24 RG: 18.09.877-3

Data de Nascimento: 23/05/1969

Endereço residencial completo: Rua Walter Edgar Maffei nº399, Residencial Santa Madre Paulina –  
CEP:13324-400, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [wfconstrucao@yahoo.com.br](mailto:wfconstrucao@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [wfconstrucao@yahoo.com.br](mailto:wfconstrucao@yahoo.com.br)

Telefone (s): (11)94762-7429/4028-2648

Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.